

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Edital nº 3001-2023/ INEX-01-2023 SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, está abrindo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras), nas reuniões e eventos públicos promovidos pela Câmara Municipal de Ponte Nova, na forma descrita no Anexo I, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS NORMAS LEGAIS

- 1.1. O edital e as contratações dele decorrentes se fundamentam no disposto no *caput* do art. 6º, inciso XLIII, e art. 74, IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço a ser prestado por qualquer profissional ou instituição habilitada, mediante preço certo, observada as peculiaridades dos serviços, notadamente o tempo máximo de tradução por um mesmo agente.
- 1.1.1. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente chamamento público, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal nº 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS), nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).
- 1.3. O procedimento relacionado ao presente edital está autuado sob a forma do **Processo Licitatório nº 030/2023**, na modalidade **Inexigibilidade** identificada sob o **nº 01/2023**, sob a forma do **Sistema de Credenciamento**.
- 1.3.1. A extração de cópias ou anotações estão sujeitas ao controle e restrição, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I - Descrição do objeto (termo de referência);

ANEXO II - Descrição do Quantitativo e Valor;



ANEXO III - Modelo - Carta de Manifestação de Interesse no Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo - Documento de Indicação do Representante Legal;

ANEXO V – Modelo - Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO VI – Modelo - Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação/Contratação;

ANEXO VII - Modelo - Termo de Compromisso de Disponibilidade Operacional;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

- 2.2. O Edital e seus anexos estará disponível para apreciação, consulta e obtenção de cópia a qualquer interessado, a partir de **15 (quinze) de maio de 2023**, das 12h às 18h., na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Centro, no portal de compras públicas do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no portal www.pontenova.mg.leg.br, menu Transparência", opção "Licitações".
- 2.2.1. Todos os procedimentos relacionados ao processo, incluindo o cadastramento de novos credenciados serão regularmente divulgados no portal da Câmara.

3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente edital, durante todo seu período de vigência, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.
- 3.1.1. A impugnação poderá também ser enviada por fax ou protocolada diretamente na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova MG, no horário de 12 às 18h.
- 3.2. A impugnação deverá ser clara e objetiva, com indicação dos pontos impugnados e os fundamentos da impugnação, e deverá conter o nome/razão social do impugnante, CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal, e dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).
- 3.3. A Câmara, no exercício do poder-dever da autotutela e no melhor interesse público, poderá suspender a validade do presente edital antes do prazo previsto para sua vigência, respeitado o direito adquirido e sem prejuízo de suprimir parte do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.4. Erros materiais ou falhas detectadas, de ofício ou por provocação, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, e caso não impeçam a continuidade da execução dos contratos já pactuados, serão objeto de retificação ao

edital_credenciamentoLibras_Edit_Prc30-2023_Final.docPágina: 2/41



edital e aditivo aos termos contratuais, se necessário, observado o direito dos credenciados a optar pela rescisão contratual, nos limites da legislação.

3.4.1. Não sendo possível a continuidade dos contratos, os licitantes serão notificados, com antecedência mínima 15 (quinze) dias, com suspensão dos contratos e, não havendo recursos, os instrumentos serão rescindidos de plano.

4. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer interessado poderá encaminhar pedido de informações e esclarecimentos sobre o presente edital e os processos de credenciamento.
- 4.1.1. O pedido de esclarecimentos ou informações deverão ser enviados a qualquer tempo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico <u>licitacao@pontenova.mg.leg.br</u>.
- 4.1.2. Os pedidos de esclarecimento ou de informações poderão ser também enviados por fax ou protocolados na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova MG.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão estar devidamente identificados (nome/razão social, nº CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal) e conter a descrição clara e objetiva das dúvidas e informações almejadas, além dos dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).
- 4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento e informação será enviada ao respectivo requerente e disponibilizada, sem identificação da autoria, no portal da Câmara junto com outros esclarecimentos e em ordem cronológica.
- 4.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no presente edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento.
- 4.5. A participação no Chamamento Público e o efetivo credenciamento implica a presunção plena de aceitação de todos os termos e condições deste edital e das regras para contratação e execução do contrato.

5. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- 5.1. A Câmara pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento e da execução do contrato dele decorrente, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.1.1. A diligência autoriza à Câmara requisitar documentos adicionais, ainda que não previsto expressamente neste edital, mas que em qualquer época, se mostre



necessário para a análise das condições de habilitação, contratação e execução dos contratos.

- 5.1.2. As informações e documentos complementares deverão ser enviados no prazo fixado pela Câmara, sob pena de inabilitação, desclassificação, suspensão do contrato ou rescisão contratual, sempre em decisão fundamentada e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.1.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo de chamamento público.
- 5.2. O proponente ao credenciamento é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de incorrer nas sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços:

I – pessoas físicas, maiores de 18 anos, que comprovem certificação profissional de proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras, Licenciatura ou Bacharelado em Letras: Libras, pós-graduação em tradução e Interpretação em Libras ou outro meio de certificação reconhecido pelo Ministério da Educação de proficiência em Libras, que habilite o profissional para atuar com competência e fluência na interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva;

- II pessoas jurídicas, seja sociedade empresária, associação ou equivalente, cujo objeto social seja compatível com o fornecimento de mão-de-obra, sem exclusividade, ou prestação de serviços de tradução e interpretação em libras, com uso de profissionais detentores de certificação de proficiência, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 6.1.1. A condição de regularidade jurídica, fiscal e tributária, nas condições estabelecidas neste edital não excluem o dever de observar as exigências estabelecidas por outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e/ou municipal, tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas.
- 6.2. **Não poderão** participar do presente processo ou se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste edital:
- I servidor da Câmara Municipal de Ponte Nova ou agente público de outro órgão ou entidade, que por força de legislação própria, esteja proibido de contratar com outro órgão ou entidade pública;

II – empresa, fundação ou cooperativa que esteja:



- a) em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que tenha sido reprovado pela assembleia de credores;
- III consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- IV as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja em processo administrativo ou por decisão judicial; e
- V as pessoas físicas e jurídicas, incluindo seus sócios e administradores, que tenham, por qualquer órgão ou entidade pública, em qualquer esfera de governo e de quaisquer dos poderes e mediante processo administrativo regular, declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI pessoa jurídica que tenha como proprietário e/ou administrador pessoa que seja servidor ou agente político do Município de Ponte Nova, de qualquer de seus poderes, da administração direta e indireta;
- VII pessoa jurídica que tenha como funcionário no exercício de cargo de gestor ou desempenhe atividade relacionada às transações comerciais da empresa, e também seja servidor ou agente político da Câmara de Ponte Nova.
- 6.2.1. Se a empresa credenciada possuir em seu quadro de funcionários pessoa que seja detentora de cargo ou função pública em hipótese diferente daquelas previstas nos incisos VI e VII do subitem 6.2, deverá apresentar declaração de que as funções exercidas são compatíveis com a atividade pública desempenhada na administração pública municipal e não guardam correlação com o objeto contratado com a Câmara.
- 6.2.2. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, a proponente deverá entregar conjuntamente com a proposta comercial e documentação de habilitação declaração em que conste a relação de funcionários vinculados à empresa e que sejam também agentes públicos da Câmara de Ponte Nova, contendo o nome do funcionário, identidade e função exercida na empresa, com cópia da respectiva página da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.
- 6.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 6.4. Serão indeferidos de plano os pedidos de credenciamento que incluam na equipe profissional já credenciado para a prestação dos serviços previstos neste edital.
- 6.4.1. Terá prevalência, em qualquer caso, o credenciamento realizado na qualidade de pessoa física em detrimento do realizado como parte de equipe de pessoa jurídica, mediante requerimento específico apresentado pelo credenciante.



7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de **15 (quinze) de maio de 2023**.
- 7.1.1. O Edital terá vigência de 1 (um) ano e os contratos dele decorrentes terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, conforme tabela constante do termo de referência (**Anexo I**), admitida a prorrogação da vigência do edital e dos contratos até o limite de 60 (sessenta) meses, se assim for de interesse da Câmara.
- 7.1.2. Durante o prazo de vigência, atendidos os requisitos do subitem 6.2 e as condições de apresentação da proposta e de habilitação, qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços.
- 7.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser protocolados na sede da Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, presencialmente ou via postal, em dias úteis, das 12h às 18h, em envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: NOME ou RAZÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO: CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade, Estado)

TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO

- 7.2.1. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- 7.3. A Câmara não se responsabiliza pelos envelopes postados via Correios que tenham extraviado ou por qualquer motivo não tenham sido entregues na sede da Câmara.
- 7.3.1. Os envelopes recebidos por via postal serão devidamente protocolados e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações para fins de análise e processamento do pedido.
- 7.4. As retificações do Edital serão publicadas pelos mesmos meios em que se der a divulgação do presente edital, considerando todos os interessados e credenciados devidamente intimados, a partir da data da publicação no diário oficial.
- 7.5. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, presume-se que o proponente conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital e seus anexos, e se obriga a cumprir todas as obrigações estabelecidas, ressalvado o direito decorrente de retificações e alterações do edital posteriores ao credenciamento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.



- 7.6. O pedido será analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo, em sessão pública, devidamente comunicada a qualquer interessado mediante publicação oficial com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão.
- 7.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitandoa, integralmente, às condições deste edital e seus anexos, pelo período de vigência do contrato.

8. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de credenciamento, conjuntamente com a proposta comercial indicando o valor por hora, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, econômica e qualificação técnica do proponente.
- 8.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, quando elaborados em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados de ato de tradução por tradutor juramentado.
- 8.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópias simples desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.
- 8.3.1. Os documentos também poderão ser autenticados por servidor público municipal, devidamente identificado no termo de autenticação.
- 8.4. Os documentos fiscais e de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.
- 8.4.1. A existência de pendência cadastral junto ao SICAF deverá ser regularizada no prazo máximo fixado pela Comissão de Licitações, após a notificação do proponente.

Da proposta de Credenciamento

- 8.5. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente, preferencialmente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme modelo do **Anexo II**, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:
- I nome/razão social, nome fantasia se houver, CPF/CNPJ, endereço, fone, fax, celular e correio eletrônico; nome, cargo, CPF e RG do representante legal, dados bancários (banco, agência e conta corrente);



- II Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste edital e de seus anexos;
- III Declaração de que teve acesso ao edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.
- IV Comprovação de sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- VI.a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;
- VI.b) Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**;
- VII documentos de habilitação, na forma do subitem 8.5 e seguintes.
- 8.5.1. Se o pedido de credenciamento não for assinado pelo proponente, pelo titular ou por sócio da proponente com poderes de administração/representação, deverá ser anexado ao requerimento o instrumento de procuração, com a devida qualificação das partes envolvidas, com poderes compatíveis com a representação do proponente junto à Câmara.

Da Documentação de Habilitação

- 8.6. Para a habilitação, deverá o proponente apresentar os seguintes documentos:
- 8.6.1. Quanto a Regularidade Jurídica:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou estatuto ou ato de constituição de firma individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:
- a.1) contrato/estatuto primitivo com todas as suas alterações; ou
- a.2) apresentação da última alteração contratual/estatutária devidamente consolidada;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- e) cópia de documento de identidade e CPF dos sócios/administradores pessoa jurídica;
- f) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios/diretores e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em qualquer caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação;

II - Para Pessoa Física:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente, expedido pela secretaria de segurança pública ou conselho profissional devidamente reconhecido;
- b) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente.
- c) Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) OU Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

8.6.2. Quanto a Regularidade Fiscal:

I - Para Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Cópia do alvará de localização e funcionamento, emitido pela fazenda pública municipal do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS



- f) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante:
- i) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.
- j) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo V**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Para Pessoa Física:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), mediante cópia ou documento eletrônico expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- f) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante:
- g) Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, seja por certidão emitida pelo INSS, seja por cópia de guia de recolhimento mensal como autônomo ou cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- h) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo V**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;



8.6.3. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, registrado na Junta Comercial de seu estado ou pelo SPED, exceto para MEI, conforme previsão do Código Civil.

8.6.4. Quanto a Qualificação Técnica:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Relação nominal de todos os profissionais vinculados à pessoa jurídica, com aptidão profissional para a execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome completo, número do CPF, número do RG, tipo de formação/habilitação em Libras e o tipo de vínculo contratual com a proponente (sócio, associado, cooperado, funcionário, prestador de serviços etc.);
- b) Cópia dos diplomas ou certificados que comprovem a habilitação técnica para a prestação dos serviços, observados os requisitos e exigências legais, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

II - Para Pessoa Física:

- a) Cópia dos diplomas ou certificados que comprovem a habilitação técnica para a prestação dos serviços, observados os requisitos e exigências legais, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 8.6.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.
- 8.6.6. A apresentação de documentação incompleta, com pendência ou cujos dados não permitam sua análise, impedem o deferimento do credenciamento, aplicando-se as disposições do item 9 deste edital.

9. DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO



- 9. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do protocolo do envelope de credenciamento, a Câmara, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará sessão pública de abertura, análise e julgamento da proposta de credenciamento.
- 9.1. A data de realização da sessão pública será designada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante publicação no portal da Câmara, e também será comunicada aos proponentes e aos credenciados já contratados, para, querendo, acompanharem os trabalhos.
- 9.2. A sessão será pública e registrada em áudio e vídeo, cujo conteúdo gravado será disponibilizado para acesso no portal da Câmara, conjuntamente com a ata da sessão.
- 9.2.1. A Câmara poderá, a seu critério, realizar a transmissão ao vivo da sessão através de suas redes sociais.
- 9.2. Os envelopes protocolados no período poderão ser analisados em sessão única ou distintas, de acordo com a disponibilidade operacional e desde que não haja prejuízo para o processo de análise e julgamento.
- 9.3. Na data e hora designados na convocação, a Comissão declarará aberta a sessão pública, procedendo a identificação das propostas que serão examinadas e verificando a presença na sessão dos respectivos representantes legais.
- 9.4. Independentemente da presença de representantes dos proponentes ou das pessoas já credenciadas, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, verificando a conformidade das propostas e documentos de habilitação com as exigências do edital (itens 8.4 a 8.6).
- 9.4.1. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes.
- 9.5. Constatada qualquer irregularidade na proposta ou na documentação de habilitação, a Comissão:
- I quando tratar de irregularidade passível de ser sanada ou retificada, tais como erro de preenchimento, ausência de informação imprescindível, não apresentação de documento da proposta ou de habilitação obrigatórios que estejam vencidos, incompletos ou que possam ser apresentados posteriormente, determinará a complementação ou correção pelo proponente, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para as devidas providências;
- II quando tratar de irregularidade que não possa ser corrigida ou retificada, tais como incompatibilidade do objeto social do proponente com o objeto do credenciamento, existência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, entre outros, declarará o proponente desclassificado e/ou inabilitado.
- 9.5.1. A Comissão, em qualquer fase do processo, nos termos do 59, § 2º e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou



complementar a instrução do processo, admitida a inclusão de documentação complementar pelo proponente, no prazo fixado pela Comissão.

- 9.6. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital serão declarados classificados e habilitados.
- 9.7. Obtido o resultado, a Comissão procederá a classificação dos proponentes habilitados para fins de futuras convocações para a prestação dos serviços, observados os seguintes critérios:
- I os credenciados habilitados serão relacionados por ordem cronológica de protocolo das propostas, sem prejuízo do disposto no subitem 10.1.1, 10.1.2 e 10.3.2 deste edital;
- II as pessoas jurídicas serão incluídas no rol uma única vez, independentemente do número de profissionais por ela indicados e habilitados para a prestação dos serviços;
- III na convocação de pessoas jurídicas, havendo mais de um profissional listado na equipe técnica, poderão ser requisitados até dois profissionais por evento, conforme as necessidades da Câmara;
- IV o gerenciamento da equipe técnica das pessoas jurídicas e a designação dos profissionais para a prestação dos serviços quando requisitados pela Câmara, será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada.
- 9.7.1. Os proponentes que apresentarem qualquer pendência para habilitação, serão classificados na sessão que os julgar habilitados, e figurarão ao final da lista dos credenciados anteriormente, sendo considerado para fins de classificação cronológica (item 9.7, I deste edital) o protocolo do último documento para sanar a pendência.
- 9.8. Declarado o resultado e definida a nova tabela de credenciados, nos termos do subitem 9.6 e 9.7, a Comissão procederá a adjudicação do direito ao credenciamento para os proponentes classificados e habilitados, com abertura do prazo para interposição de recurso.
- 9.8.1. O resultado da qualificação e eventual adjudicação será publicado de forma oficial e divulgado no portal da Câmara, além de ser devidamente comunicado aos interessados, mediante mensagem de correio eletrônico no endereço informado no cadastrado.
- 9.8.2. O prazo para interposição de recurso terá início a partir da data da publicação oficial, independentemente dos outros meios de divulgação adotados.
- 9.9. Decorrido o prazo legal sem que haja interposição de recursos ou havendo manifestação expressa dos interessados quanto a inexistência de interesse em recorrer, ou ainda, julgado aqueles que porventura tenham sido apresentados, o processo será submetido à homologação pela autoridade competente.



- 9.9.1. Publicada a homologação, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, observado o prazo de vigência máximo, nos termos do subitem 9.11 e 9.11.1 deste edital.
- 9.10. Os resultados das diligências e as deliberações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive o prosseguimento de sessões públicas suspensas, serão sempre divulgados e proferidas em sessão pública, previamente convocada e comunicada a todos os interessados, mediante publicação no portal e envio de mensagem de correio eletrônico, respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no portal.
- 9.11. Após homologado o processo de credenciamento, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, considerando para vigência o cronograma de vigências fixados no **Anexo I** deste edital.
- 9.11.1. A tabela de prazo máximo de vigência dos contratos adotará como critério inicial o prazo de vigência de 12 (doze) meses, considerando os primeiros contratos eventualmente firmados para vigorar a partir da primeira contratação, e terão prazos de vigência regressivos, até a vigência de 1 (um) mês.

10. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

- 10.1. Convocado para a assinatura do contrato, o proponente deverá fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.
- 10.1.1. O proponente que comparecer após o prazo estabelecido, perderá o direito de preferência na classificação para os proponentes que compareceram no prazo, passando a figurar ao final da listagem de credenciados.
- 10.1.2. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido será registrada nos autos e a nova listagem de classificação será divulgada e comunicada a todos os credenciados.
- 10.2. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Câmara, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 10.2.1. A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer reunião ou evento promovido ou do qual seja participante a Câmara, incluindo as reuniões plenárias e de comissões, sessões solenes e audiências públicas, que poderão ser realizadas na sede da Câmara ou em outro local previamente definido.
- 10.2.2. Nos eventuais impedimentos dos credenciados em comparecer para o evento, a impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada à Câmara, observadas as disposições do termo de referência.



- 10.2.3. No caso de não comparecimento por razões consideradas justificadas (atestado médico, luto etc.), mediante requerimento do interessado devidamente documentado e assim reconhecido pela Câmara, ficam afastadas as penalidades e o credenciado terá direito à manutenção de sua posição na ordem de classificação para fins da próxima convocação.
- 10.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme cronograma periódico, ressalvadas as suspensões determinadas pela Câmara.
- 10.3.1. O cronograma com as previsões dos eventos e das reuniões será enviado quinzenalmente, podendo ser qualquer evento ser cancelado ou adiado com 12h de antecedência sem ônus para as partes.
- 10.3.2. O controle de frequência deverá ser registrado mediante ficha própria, podendo ser adotado o registro por meio de ponto eletrônico digital.
- 10.4. Em observância da legislação vigente, notadamente legislação eleitoral, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a Câmara suspender ou reduzir os quantitativos de reuniões, não cabendo à licitante direito a qualquer indenização.
- 10.5. A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo ao proponente contratado sua reexecução imediata, incluindo nota de retificação.
- 10.6. A fiscalização do cumprimento dos contratos firmados em decorrência do credenciamento ficará a cargo da Divisão Administrativa da Câmara.
- 10.7. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.
- 10.8. A assinatura do contrato com a Câmara, independentemente de termo de específico, importará na cessão de direitos de imagem e divulgação, tanto das pessoas físicas quanto dos prepostos e equipe técnica vinculada às pessoas jurídicas contratadas, não cabendo o direito de indenização ou qualquer forma de remuneração em razão do uso ou divulgação de imagem, inclusive em mídias impressas, tanto em material de divulgação ou publicidade da Câmara ou de seus parceiros.

11. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

11.1. Para fins de credenciamento e considerando as horas de serviços prestados previstas no Termo de Referência (Anexo I), o limite anual estimado neste edital é de R\$ 40.916,00 (quarenta mil novecentos e dezesseis reais) para um período de 12 (doze) meses.



- Havendo novos credenciados, o valor máximo será redistribuído entre os credenciados.
- 11.3. O valor máximo estimado poderá ser reduzido ou aumentado, se assim for de interesse da Câmara, até o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 12.1. O descredenciamento poderá ocorrer de ofício, em razão de descumprimento das condições pactuadas pelo proponente, ou mediante requerimento do contratado.
- 12.2. Qualquer proponente contratado poderá, a qualquer tempo e desde que cumprido o prazo mínimo de carência de 2 (dois) meses de efetiva execução do contrato, requerer o descredenciamento e a rescisão contratual, mediante requerimento escrito, devidamente protocolado na Câmara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 12.2.1. Durante o prazo mínimo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 14.2 ou até o fechamento da competência ou período de apuração em curso, o proponente contratado é obrigado a manter a execução do contrato, com prestação dos serviços previstos no período, podendo este prazo ser antecipado por decisão da Câmara.
- 12.2.2. O pedido de descredenciamento requerido antes de decorrido o prazo de 2 (dois) meses da execução, será processado, mas só produzirá efeitos após a data de cumprimento do período de carência, exigida a execução do contrato até o fim da carência.
- 12.2.3. A inobservância dos prazos mínimos de 2 (dois) meses e de 15 (quinze) dias estabelecidos no item 12.2 e subitens 12.2.1 e 12.2.2, sujeita o proponente à declaração de inadimplemento e ao pagamento de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 12.3. O pedido de descredenciamento será publicado e a rescisão será formalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo, com vigência a partir da data estabelecida na rescisão, observados os prazos previstos no subitem 12.2 deste edital.
- 12.4. A inobservância das disposições deste edital e do contrato, independentemente do prazo já decorrido de execução do contrato, sujeitam o proponente à pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e civis.
- 12.4.1. O descredenciamento será determinado em processo administrativo formal, e seus efeitos serão produzidos a partir da data determinada no ato de descredenciamento.
- 12.4.2. Durante o período em que tramitar o processo administrativo de apuração da infração e durante o prazo eventualmente existente entre a publicação do ato que



declarar o descredenciamento e o inicio de seus efeitos, o proponente deverá manter a execução do contrato e responde pelos prejuízos causados à administração decorrentes de seu inadimplemento, estando sujeito a penalidades administrativas e civis pertinentes.

- 12.4.3. A Câmara poderá, considerando a gravidade das infrações e os riscos de manutenção do contrato, determinar a suspenção liminar do contrato, até a decisão final, sem que caiba ao credenciado direito a qualquer tipo de indenização ou compensação pelo prazo da suspensão.
- 12.5. Ocorrendo o descredenciamento de qualquer proponente, de ofício ou a requerimento, serão recalculados os valores contratuais com os proponentes remanescentes, com vigência a partir do período subsequente, observados os critérios e regras previstas no item 11 deste edital.

13. DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 13.1. Durante o prazo de vigência do edital de credenciamento e dos contratos dele decorrentes, o preço fixado por hora de serviço prestado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos dos serviços, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.
- 13.2. Decorrido o prazo de vigência do edital e o prazo inicial de vigência dos contratos, a Câmara poderá reestabelecer novos valores pelos serviços, conforme critérios previamente estabelecidos e divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do contrato.
- 13.2.1. Além da revisão decorrente dos estudos econômicos e de mercado, a revisão monetária dos valores contratados poderá ocorrer pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do edital e do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).
- 13.3. A Câmara poderá convocar os proponentes contratados para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos preços médios de mercado.
- 13.3.1. No caso de revisão para menos serão notificados todos os credenciados contratados para, querendo, manifestar-se no processo de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva notificação.
- 13.4. Entende-se por "preço médio" o valor equivalente à média simples de preço para objeto compatível com o do contrato, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.



- 13.4.1. A pesquisa de preços poderá também ser realizada com base em preços contratados por outras instituições públicas e/ou privadas, compatíveis com o objeto previsto neste edital, observado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5. As proponentes contratadas se obrigam a manter o cumprimento do contrato enquanto tramita o pedido de revisão de preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 13.6. A revisão do preço para mais ou para menos se aplica a todos os credenciados e a todos os contratos decorrentes do presente edital, independentemente de requerimento ou manifestação no processo administrativo de revisão.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1. O proponente que não cumprir as normas deste edital e/ou do contrato estará sujeito à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:
- I Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II Multa moratória e compensatória, de acordo com os seguintes percentuais:
- a) Multa moratória, calculada sobre o valor do contrato:
- a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de não comparecimento, quando regularmente convocado, salvo se houver justificativa acatada pela Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- a.2) 2,0% (dois por cento) na primeira reincidência de não comparecimento, quando regularmente convocado, ou por ausência de comunicação de impossibilidade de comparecimento (subitem 10.2.2.1 deste edital) ressalvados os casos de justificativa



acatada pela Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

- a.3) 5,0% (cinco por cento) a partir da terceira ocorrência de não comparecimento, quando regularmente convocado, ressalvados os casos de justificativa acatada pela Administração.
- b) Multa compensatória:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o serviço, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de execução.
- III Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Ponte Nova, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:
- a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando o proponente solicitar cancelamento da proposta após a homologação do resultado;
- c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando o proponente adjudicado se recusar a assinar o contrato/nota de empenho;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando o proponente/contratado:
- d.1) praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do credenciamento;
- d.2) apresentar documentos fraudulentos para habilitação ou conjuntamente com a proposta, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- d.3) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.
- 15.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.
- 15.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no edital.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão



obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos ao proponente contratado, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

- 15.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos.
- 15.8. Os valores das multas aplicadas, quando não puderem ser compensados, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 15.9. As disposições desta seção, não afastam as outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.
- 15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS RECURSOS:

- 16.1. Das decisões administrativas proferidas no processo caberá recurso para a autoridade que tenha praticado o ato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado, e protocolado na Câmara.
- 16.1.1. O prazo recursal conta-se da data de intimação da prática do ato ou de proferimento da decisão, e, não estando a parte interessada presente na sessão em que se proferiu a decisão, o prazo será contado a partir da publicação oficial do extrato do ato no órgão oficial.
- 16.2. O prazo recursal é preclusivo e decairá do direito de impugnar as etapas seguintes o proponente que não o fizer no prazo regulamentar.
- 16.3. Ainda que o recurso seja intempestivo, poderá Câmara, por razões de interesse público, rever o ato com base nos princípios gerais que regem a administração, tornando nulo os atos que possuam vícios que possam prejudicar a lisura e transparência do processo, sem que gere em favor do recorrente e demais interessados direito a qualquer indenização.
- 16.4. O rito de análise e processamento do recurso observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo autoridade máxima para proferir as decisões administrativas o Presidente da Câmara.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Câmara poderá revogar o presente edital por interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos interessados o direito a quaisquer indenizações.



- 17.2. Os casos omissos e as dúvidas com relação ao presente edital e os procedimentos de credenciamento serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.
- 17.3. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Chácara Vasconcellos, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.
- 17.3.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet* (www.pontenova.mg.leg.br), no link "Licitações", na página pertinente ao respectivo processo, bem como no portal compras.gov.br.
- 17.3.2. Compete aos proponentes o acompanhamento das informações pertinentes a este edital no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.
- 17.4. O Credenciamento, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste comunicado.
- 17.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da administração em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o legislativo local poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.

Ponte Nova - MG, 11 de maio de 2023.

Claudio Antônio de Souza Coura Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2023

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

- 1) Síntese do objeto: contratação de pessoa física ou jurídica, sob a forma de credenciamento, para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (Libras) nas reuniões e eventos da Câmara, transmitidos ao vivo ou gravados/divulgados em mídias sociais (facebook, Youtube, Instagram etc.) ou outra rede ou mídia digital, conforme o interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova.
- 2) Justificativa da contratação: O credenciamento e contração dos serviços de tradução/interprete de Libras se faz necessária para promover a interação do público com deficiência sensorial auditiva. Assim, as reuniões da Câmara Municipal de Ponte Nova terão a tradução em Libras. Estima-se anualmente 386 horas-técnicas necessárias para atender as principais reuniões e eventos da Câmara Municipal de Ponte Nova.
- **3)** Da fixação do preço base para inserção: para fins de remuneração, o preço é fixado em valor único, no montante de R\$ 106,00 (cento e seis reais) a hora-técnica de serviço prestado, levando em consideração os seguintes fatores:
- I o último valor contratado de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) pela Prefeitura de Ponte Nova em seu PROCESSO Nº 054/2022 Inexigibilidade nº 005/2022.
- II consulta ao site Febrapils, o valor da hora técnica para transmissões ao vivo foi de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) com acréscimo de 30% do direito de imagem, totalizando R\$187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).
- III que no ano de 2021, a Câmara Municipal contratou por dispensa de licitação nos eventos Solenes (Mérito Legislativo, Consagração Pública e Cidadão Honorário), o menor valor apresentado de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) hora-técnica.
- IV que no ano de 2022, os mesmos eventos acima citados, o menor valor das cotações apresentadas foi de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora-técnica.
- V que no segundo semestre de 2022 a Câmara realizou dispensa de licitação para o serviço de intérprete de libras nas reuniões plenárias, o menor valor apresentado e contratado para o serviço foi de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos) hora-técnica.
- 3.1 Considerando a média dos valores acima apresentados, apura-se o valor referencial de R\$ 106,00 (cento e seis reais) hora-técnica.



Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2023

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

Sem prejuízo das disposições do edital, notadamente quanto aos critérios e forma de execução e condições de pagamento, observar-se-á ainda o seguinte:

- **4) Critério de seleção**: serão credenciadas as empresas que atendam as condições de habilitação e aos preços propostos pela Câmara Municipal de Ponte Nova. Não serão admitidas propostas acima do valor fixado neste edital para cada item/bloco.
- **5) Prazos**: o contrato decorrente da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, e a prestação dos serviços deve ocorrer de forma imediata e prestados de forma contínua, conforme cronograma fixado pela Câmara.
- **6) Critérios de aceitabilidade dos serviços**: os serviços devem ser prestados na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, em horários conforme determinação da Divisão Administrativa da Câmara.

7) Da Execução dos Serviços:

- 7.1 A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Câmara, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 7.2 A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer reunião ou evento promovido ou do qual seja participante a Câmara, incluindo as reuniões plenárias e de comissões, sessões solenes e audiências públicas, que poderão ser realizadas na sede da Câmara ou em outro local previamente definido.
- 7.3 Nos eventuais impedimentos dos credenciados em comparecer para o evento, referida impossibilidade deverá ser comunicada à Câmara no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação, de forma a garantir a possibilidade de convocação do próximo credenciado, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 7.4 A não comunicação do impedimento no prazo estabelecido no item 7.3 importa na majoração da multa por não comparecimento, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no edital.



Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2023

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

- 7.5 Na hipótese do subitem 7.4, a Câmara convocará os próximos credenciados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.6 Se a convocação ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o credenciado fica obrigado ao comparecimento, aplicando-se as disposições do item 7.3 e 7.4.
- 7.7 Se a convocação ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) dias úteis, a impossibilidade de comparecimento não prejudicará a ordem de classificação do credenciado para as próximas contratações, tampouco implicará em qualquer penalidade ou sanção.
- 7.8 No caso de não comparecimento por razões consideradas justificadas (atestado médico, luto etc.), mediante requerimento do interessado devidamente documentado e assim reconhecido pela Câmara, ficam afastadas as penalidades e o credenciado terá direito à manutenção de sua posição na ordem de classificação para fins da próxima convocação.
- 7.9 Por razões de interesse público ou por força de legislação específica, as transmissões ao vivo e os serviços de interpretação e tradução poderão ser suspensos ou interrompidos pela Câmara, mediante prévia comunicação.
- 7.10 O cronograma com as previsões dos eventos e das reuniões será enviado quinzenalmente, podendo qualquer evento ser cancelado ou adiado com 12h de antecedência sem ônus para as partes.
- 7.11 O controle de frequência deverá ser registrado mediante ficha própria, podendo ser adotado o registro por meio de ponto eletrônico digital.
- 7.12 A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo ao proponente contratado sua reexecução imediata, incluindo nota de retificação.
- 7.13 A fiscalização do cumprimento dos contratos firmados em decorrência do credenciamento ficará a cargo da Divisão Administrativa da Câmara.
- 7.14 Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.



Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2023

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

8) Do Treinamento e Participação em Oficinas:

- 8.1 Em decorrência das variações regionais, os profissionais/equipes credenciados deverão realizar treinamento e participar de oficina para compatibilização e uniformização dos sinais, sem ônus para a Câmara.
- 8.2 O treinamento/oficina será oferecido gratuitamente e realizado na sede da Câmara, por profissional por ela indicado, em horário previamente estabelecido e com carga horária de 6 (seis) a 8 (oito) horas, distribuída em 2 (dois) dias.
- 8.3 A não participação no treinamento/oficina importa na impossibilidade de execução dos serviços até a sua realização e:
- I havendo demanda da Câmara, serão chamados para a prestação dos serviços os credenciados classificados nas posições subsequentes, sem que o credenciado não treinado perca o direito à sua vaga na ordem de classificação;
- II realizado o treinamento, o credenciado terá prioridade na execução dos serviços na próxima demanda, respeitada a ordem de classificação.

9) Da Possibilidade de Suspensão dos Contratos:

- 9.1. Em observância da legislação vigente, notadamente legislação eleitoral, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a Câmara suspender ou reduzir os quantitativos de reuniões, não cabendo à licitante direito a qualquer indenização.
- 9.2 As quantidades estimadas de horas levam em consideração a previsão de suspensão dos serviços, podendo haver variação de quantidades de horas, para mais ou para menos, em períodos específicos.

10) Do Direito de Imagem:

10.1 - O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pela Câmara ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.



Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2023

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

- 10.1.1. Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo de reuniões e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.
- 10.2 A assinatura do contrato com a Câmara, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Câmara, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

11) Da Vigência do Contrato:

11.1 - O prazo de vigência dos contratos observará o período de vigência do primeiro contrato firmado em razão deste edital, de forma regressiva, conforme tabela a seguir:

1º Credenciado	PRÓXIMOS CREDENCIADOS									
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO										
Mês X	Mês X +1	Mês X +1 Mês X +2 [] Mês X +9 Mês X +10								
VIGÊNCIA DO CONTRATO										
12 Meses	11 Meses	10 Meses	[]	02 Meses	01 Mês					

- 11.1.1 Os primeiros credenciados terão contratos com vigência de 12 (doze) meses, aplicando-se, a partir dessa data, prazos regressivos de vigência, considerando sempre o mês, admitida a fração quinzenal desde que sem prejuízo para os custos totais mensais e anuais estimados.
- 11.2 O contrato assinado em decorrência do credenciamento observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições da legislação vigente.
- 11.3 Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme autoriza o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.1 A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.



Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2023

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

12. Do Pagamento:

- 12.1 O valor total a pagar para cada proponente credenciado e contratado será igual à multiplicação do valor fixado por hora de serviço pelo número de horas, integral ou fração, de serviços efetivamente prestados, computado o tempo de descanso regulamentar.
- 12.2 O pagamento será efetuado a cada evento realizado, mediante medição aprovada pela Divisão Administrativa da Câmara, podendo o proponente contratado optar, a seu critério, pelo faturamento periódico, sem direito a qualquer acréscimo, reajuste ou correção em razão da periodicidade de faturamento.
- 12.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de medição devidamente aprovado.
- 12.4 A efetivação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de habilitação.
- 12.5 A empresa ou o profissional contratado ficam sujeitos à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.
- 12.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.



Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2023

ANEXO II DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR

A quantidade total de horas-técnicas de serviços prestados é estimada em **386** (trezentas e oitenta e seis) horas, ao valor unitário de R\$ 106,00, perfazendo o valor estimado de R\$ 40.916,00.

A quantidade de horas atribuídas a cada credenciado observará o rol de proponentes classificados.

Para fins de estimativa contratual, independentemente do número de credenciados habilitados, o primeiro contrato será firmado com o valor de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), sem que isso represente ao contratado o direito à execução completa do contrato, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de novos credenciados.

Havendo novos credenciados, a Câmara publicará a tabela de valores atribuídos a cada contratado credenciado, descontadas da estimativa as horas de serviços já prestados nas competências anteriores.

Em qualquer caso, os contratos iniciais serão limitados ao valor estimado de R\$2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

Havendo necessidade de majoração do valor estimado, os contratos serão aditados, de forma a adequar os quantitativos e valores às reais quantidades futuras estimadas, observado o limite estimado anual (**R\$ 40.916,00**) e sem prejuízo do direito ao aditamento de até 25,0% estabelecido pela legislação.



ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CARTA DE CREDENCIAMENTO

(nome, razão social e de fantasia, se houver),
CPF/CNPJ nº, com endereço/sede na(endereço
completo: rua, numero, bairro, CEP, cidade, UF),
fone, fax, celular e correio eletrônico
, após examinar todas as cláusulas e
condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-
qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato
convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir
estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos
serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os seguintes serviços discriminados no Edital convocatório:

Item	Descrição	Unitário
01	prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (Libras) nas reuniões e eventos da Câmara, transmitidos ao vivo ou gravados/divulgados em mídias sociais (facebook, Youtube, Instagram etc.) ou outra rede ou mídia digital, conforme o interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova.	R\$ 106,00 por hora

O(A) proponente:

I - compromete-se a fornecer à Câmara quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;



- II Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a Câmara poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização;
- III Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara ou o Município de Ponte Nova, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;
- IV que a apresentação da presente proposta inclui a concordância e expressa autorização para que a Câmara faça uso, a qualquer tempo e independentemente de notificação, dos materiais produzidos para divulgação de suas reuniões e eventos, de forma integral, parcial, em qualquer tipo de mídia (áudio, vídeo, impressa etc.), rede social ou meio de transmissão de mensagens, inclusive por aplicativos, sem que caiba direito a qualquer remuneração, compensação ou indenização à título de direito de imagem;
- V Declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pela Câmara Municipal no Anexo II, do Edital do Processo Licitatório nº 030/2023.
- VI informa que para fins de pagamento, os créditos deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
	(Local, Data)	

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

A empresa			,	inscrita	a no
CNPJ sob n°	, Insc. Estadu	ıal N°	, c	om se	de na
cidade de		,	na	Ru	ıa/Av.
				,	N°
	representada				
		,	(citar	0 0	argo)
		, CRE	DENCIA	o(a)	Sr.(a)
		······································	portador	da Ca	ırteira
de Identidade n°	, CPF	N°:		,	para
representá-la perante	e à Câmara Municipal d	e Ponte Nova	- MG, no	Proc	esso
Licitatório nº 030/2	023 - Modalidade Inexi	gibilidade n° 0	1/2023,	podenc	do se
manifestar, interpor	e desistir de recursos en	n todas as fases	s licitatór	ias, rul	bricar
propostas e assinar a	tas.				

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal Identidade/CPF



ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

empresa
NPJ nº:, por seu representante legal infra
ssinado, declara para fins do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal
4.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
erigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição e aprendiz.
(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal Identidade/CPF



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

(nome/razão social),
CPF/CNPJ nº:, por seu representante legal infra
assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da
legislação vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.
Declara, ainda, que não está não estão impedidos, tampouco seus sócios, de contratar com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.
Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório nº 030/2023 , Modalidade Inexigibilidade nº 01/2023 .
(Local e data)
Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

<u>(nome/razão s</u>	ocial)	, C	PF/CNPJ	nº
, c	om	endereço/sede		na
<u>(endereç</u>	o completo - R	<u>ua/Av, nº, bairro,</u>	CEP, cida	ade,
<u>UF)</u> , por	intermédio de	seu representar	ite legal ii	nfra
assinado, declara, para fins do disposto		•		
Licitatório nº 030/2023 – Inexig administrativas e penais cabíveis, que:	ibilidade nº	01/2023 , sob	as sanç	ões
 Tem ciência de que a execução dos ou em local por ela previamente dete Ponte Nova - MG; 	•			
 que anexa à presente proposta de c da disponibilidade operacional para pre dos documentos que comprovem ap tradução para Libras; 	estação dos se	rviços, mediante	apresenta	ção
 que qualquer irregularidade na doci técnica operacional constitui cláusula i proposta e rescisão contratual, e que aplicação de multa administrativa, co contratação. 	resolutiva e obj e no caso de	etiva para descla dolo ou má-fé,	assificação importará	da na

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura Cargo do Responsável/CPF



ANEXO VIII CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si	fazem o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA,
através da CÂMARA MUNICIPAL DE PO	NTE NOVA, com sede na Av. Dr. Cristiano
de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte	Nova - MG, inscrita no CNPJ sob no
21.087.648/0001-17, Insc. Estadual ' is	<mark>enta</mark> ', representada pelo Presidente da
Câmara Municipal de Ponte Nova, neste	e ato denominada CONTRATANTE , e de
outro o Sr./a empresa	, com sede
	, inscrita no
CNPJ sob nº	, Insc. Estadual nº
, r	epresentada pelo Sr.
	, denominado (a) neste ato
CONTRATADO(A), decorrente do F	Processo Licitatório nº 030/2023 -
Inexigibilidade nº 01/2023, têm justo e co	ontratado o seguinte, mediante as cláusulas
e condições constantes no seu respectivo	EDITAL, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (Libras) nas reuniões e eventos da Câmara, transmitidos ao vivo ou gravados/divulgados em mídias sociais (facebook, Youtube, Instagram etc.) ou outra rede ou mídia digital, conforme o interesse da **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 106,00 (cento e seis reais) a hora.
- 1.2. A **CONTATRADA** declara que tem conhecimento que o objeto da prestação de serviços não lhe garante exclusividade ou garantia de cumprimento dos quantitativos máximos estimados previstos no edital que gerou o contrato, e que os quantitativos poderão ser reduzidos e adequados, de acordo com a quantidade de prestadores de serviços credenciados pela **CONTRATANTE**, conforme critérios estabelecidos no referido edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante prévia convocação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



- 2.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer reunião ou evento promovido ou do qual seja participante a **CONTRATANTE**, incluindo as reuniões plenárias e de comissões, sessões solenes e audiências públicas, que poderão ser realizadas na sede da Câmara ou em outro local previamente definido.
- 2.3. Nos eventuais impedimentos da **CONTRATADA** comparecer para o evento, a impossibilidade de comparecer deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação, de forma a garantir a possibilidade de convocação do próximo credenciado, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 2.4. A não comunicação do impedimento no prazo estabelecido no subitem 2.3 importa na majoração da multa por não comparecimento, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas neste edital.
- 2.5. Na hipótese do subitem 2.3, a **CONTRATANTE** convocará os próximos credenciados, de acordo com a ordem de classificação.
- 2.6. Se a convocação ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** fica obrigado ao comparecimento, aplicando-se as disposições do subitem 2.3 e 2.4.
- 2.7 Se a convocação ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) dias úteis, a impossibilidade de comparecimento não prejudicará a ordem de classificação da CONTRATADA para as próximas contratações, tampouco implicará em qualquer penalidade ou sanção.
- 2.8. No caso de não comparecimento por razões consideradas justificadas (atestado médico, luto etc.), mediante requerimento da **CONTRATADA** devidamente documentado e assim reconhecido pela **CONTRATANTE**, ficam afastadas as penalidades e o credenciado terá direito à manutenção de sua posição na ordem de classificação para fins da próxima convocação.
- 2.9. Em decorrência das variações regionais, os profissionais/equipes da **CONTRATADA** deverão realizar treinamento e participar de oficina para compatibilização e uniformização dos sinais, sem ônus para a **CONTRATANTE**, observadas as disposições do edital e termo de referência que originaram este instrumento.
- 2.10. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme cronograma periódico, ressalvadas as suspensões determinadas pela **CONTRATANTE**.
- 2.11. O cronograma com as previsões dos eventos e das reuniões será enviado quinzenalmente, podendo ser qualquer evento ser cancelado ou adiado com 12h de antecedência sem ônus para as partes.
- 2.12. O controle de frequência deverá ser registrado mediante ficha própria, podendo ser adotado o registro por meio de ponto eletrônico digital.



- 2.13. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua reexecução imediata, quando aplicável.
- 2.14. A fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Divisão Administrativa da **CONTRATANTE**.
- 2.15. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.
- 2.16. Em observância da legislação vigente, notadamente legislação eleitoral, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a **CONTRATANTE** suspender ou reduzir os quantitativos de reuniões, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.
- 2.17. As quantidades estimadas de horas levam em consideração a previsão de suspensão dos serviços, podendo haver variação de quantidades de horas, para mais ou para menos, em períodos específicos.
- 2.18. A **CONTRATADA** e os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do presente contrato, concordam com o uso e divulgação das imagens dos eventos, com vídeos ou fotos do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pela **CONTRATANTE** ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante, incluindo transmissão ao vivo de reuniões e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos.
- 2.18.1. A assinatura do contrato com, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão à **CONTRATANTE** dos direitos de imagem e divulgação, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à **CONTRATADA**, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total a pagar para a **CONTRATADA** será igual à multiplicação do valor fixado por hora de serviço pelo número de horas, integral ou fração, de serviços efetivamente prestados no período, computado o tempo de descanso regulamentar.
- 3.1.1 O pagamento será efetuado a cada evento realizado, mediante medição aprovada pela Divisão Administrativa da CONTRATANTE, podendo a



CONTRATADA optar, a seu critério, pelo faturamento periódico, sem direito a qualquer acréscimo, reajuste ou correção em razão da periodicidade de faturamento.

- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de medição devidamente aprovado.
- 3.3 A efetivação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de habilitação.
- 3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.
- 3.6. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ ______, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da CLÁUSULA QUINTA.
- 4.2 Para fins de valor estimado, considera-se o total de 20 (vinte) horas de serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

- 5.1. Durante o prazo de vigência do edital de credenciamento e do presente contrato, o preço estabelecido por hora de serviço prestado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos dos serviços, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.
- 5.2. Decorrido o prazo de vigência do edital e o prazo inicial de vigência do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reestabelecer novos valores pelos serviços, conforme critérios previamente estabelecidos e divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do contrato.
- 5.2.1. Além da revisão decorrente dos estudos econômicos e de mercado, a revisão monetária dos valores contratados poderá ocorrer pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do edital e do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).



- 5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos preços médios de mercado.
- 5.3.1. No caso de revisão para menos serão notificados todos os credenciados contratados para, querendo, manifestar-se no processo de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva notificação.
- 5.4. Entende-se por "preço médio" o valor equivalente à média simples de preço para objeto compatível com o do contrato, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.
- 5.4.1. A pesquisa de preços poderá também ser realizada com base em preços contratados por outras instituições públicas e/ou privadas, compatíveis com o objeto previsto neste edital, observado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter o cumprimento do contrato enquanto tramita o pedido de revisão de preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no Edital que originou este instrumento e na legislação vigente.
- 5.6. A revisão do preço para mais ou para menos se aplica a todos os credenciados e a todos os contratos decorrentes do edital de referência, independentemente de requerimento ou manifestação no processo administrativo de revisão.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº: 14.133/2021 e nº 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.
- 6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:



Órgão.				.:	01 - 1	Ро	der Lec	gislat	ivo			
Unidad	de			.:	01 - 0	Câ	mara Mu	unicip	al			
Fund	ciona	1 -1	programát	ic	a: 0112	22.	.0047.60	03 Mar	nut. Ativ.	Ad	lministr	ativas
Natu	reza	da	Despesa	.:	339036	-	Outros	Serv.	Terceiros	-	Pessoa	Física
Natu	reza	da	Desness		339039	_	Outros	Saru	Terceiros	_	Paggas	Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse púbico assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O presente instrumento terá vigência de ____ meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.2. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme autoriza o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.



Representante Legal da Contratada

Por se acharem justas	e acordadas, firmar	m o presente instrumento em
04 (quatro) vias de igual teor e forma,	para um só efeito l	egal.
Ponte Nova,	de	de

Assessoria Jurídica da Câmara

Presidente da Câmara